

LEI Nº 582/92
Cria a Divisão de Agricultura e
Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica criado a divisão de agricultura, que se encarregará da assistência e prestação de serviços aos proprietários do Município de Mantenópolis.

§ Único- As atribuições da divisão de agricultura serão delineadas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art.2º- Para custeio das despesas oriundas da criação da Divisão de Agricultura, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na ordem de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) que serão distribuídos às dotações da seguinte maneira:

DIVISÃO DE AGRICULTURA:

31.10-pessoal	Cr\$ 10.000.000,00
31.20-material de consumo	Cr\$ 20.000.000,00
41.20-equip. e mat. Permanente	<u>Cr\$ 20.000.000,00</u>
TOTAL	<u>Cr\$ 50.000.000,00</u>

§ Único- Para cobrir as despesas de que trata este artigo será utilizado o acréscimo da receita (superávit), a ser verificar no exercício.

Art.3º- Fica criado o cargo de Chefe da Divisão de Agricultura em comissão que terá como remuneração o fixado pela Lei nº 521/90.

§ Único- As atribuições do cargo ora criado serão determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto.

Art.4º- A Divisão criada por esta Lei fica subordinada hierarquicamente ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 1992

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente